



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.373, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial da ordem de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)**, proveniente de Emenda Parlamentar Federal para o Programa Estruturação da Rede de Serviços do Serviço Único de Assistência Social – SUAS do Fundo Nacional de Assistência Social repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social, assim classificado:

01	EXECUTIVO
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008.2012	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 110.000,00
Fonte Rec.: 05	Modalidade de Aplicação: 800.0008

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, cujo recurso foi repassado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - Fundo Nacional de Assistência Social, via transferência fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Assistência Social, através da **Emenda Parlamentar do Deputado Federal Miguel Lombard**, deliberado pela Programação nº 355480520250001 - Processo SEI 71000069850202537, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), à ser acrescido de correção monetária, totalizando **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, com repasse efetuado através da Ordem Bancária nº 8555, em 01/12/2025, no Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 Conta Corrente nº 24.366-3, a ser destinado ao Centro de Convivência Amélia Ozanam – CNPJ 04.265.651/0001-64, tendo por base legal à sua abertura, o disposto no § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações e, Arts.8º e 50º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de dezembro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de dezembro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ